



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4046/2014

**Autor:** Deputado Ivan Valente

**Destinatário:** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**Assunto:** Requer informações sobre “a posição da Presidência da República” quanto à regulamentação da Lei nº 12.651/2012.

**Relatório:** O Requerimento de Informação nº 4046/2014, apresentado pelo deputado federal Ivan Valente, destina-se ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Conquanto esteja encaminhado ao Chefe da Casa Civil, o Requerimento de Informação nº 4046/2014 visa a obter da Presidente da República esclarecimentos sobre a regulamentação do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), sobretudo do conceito de imóvel rural para os fins do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Especificamente, o Autor solicita ao Ministro:

“que informe qual a posição da **Presidência da República** com relação ao assunto, ou seja, se permitirá, **via a decreto regulamentador**, que haja o cadastramento fragmentado de imóveis rurais, como demanda o MAPA [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento], ou se manterá o conceito adotado pelo SNCR [Sistema Nacional de Cadastro Rural] e exigirá o cadastramento do imóvel em sua inteireza, o que terá impacto no tamanho das áreas que deverão ser reflorestadas em todo o país.” (*grifo nosso*)

No Requerimento de Informação nº 4046/2014, o Autor dá notícia de que o decreto regulamentador não foi ainda editado pela Presidente da República, pois o MAPA se opõe ao conceito de “imóvel rural” empregado pela minuta



do decreto. O MAPA defende que o CAR considere como imóvel rural autônomo cada matrícula registrada por cartório. Segundo o Autor, a proposta do MAPA permite que as grandes propriedades rurais sejam inscritas no CAR como diversas pequenas propriedades, as quais têm “uma obrigação muito menor de recuperação florestal” nos termos do Novo Código Florestal.

### **É o relatório.**

#### **Voto:**

A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º, estabelece que a Mesa da Câmara dos Deputados poderá encaminhar pedidos escritos de informações somente a Ministros de Estado e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. A princípio, o Requerimento de Informação nº 4046/2014 está em consonância com essa norma constitucional, pois se destina ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que tem status de Ministro de Estado conforme a Lei nº 10.683/2003, art. 25, parágrafo único, IV.

Todavia, o objeto do Requerimento de Informação nº 4046/2014 refere-se à área de competência privativa da Presidente da República, que não pode figurar como destinatário dos pedidos escritos de informação encaminhados pela Mesa da Câmara dos Deputados. A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 84, IV, dispõe que compete privativamente à Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. O encaminhamento de requerimento de informação sobre ato na área de competência privativa da Presidente da República extrapolaria as fronteiras constitucionais do esquema de freios e contrapesos, cuja aplicabilidade é sempre estrita, no entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.911).

Resta razão ao Autor do Requerimento de Informação nº 4046/2014, quando considera que a questão “tem profundas implicações ambientais, sociais, econômicas e administrativas”. Todavia, os pedidos escritos de informação encaminhados pela Mesa da Câmara dos Deputados não consistem no meio idôneo para obter esclarecimentos quanto ao exercício do poder regulamentar



pela Presidente da República. Saliente-se que o Autor pode requerer à Presidente da República as informações sobre a regulamentação do Novo Código Florestal, de outras maneiras. A Lei nº 12.527/2011, art. 10 c/c art. 1º, parágrafo único, I, estabelece que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo.

Haja vista que o Requerimento de Informação nº 4046/2014 não se encontra em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º, e art. 84, IV, nosso parecer é pela **rejeição** da proposição.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS**  
**Primeiro-Vice-Presidente**  
**Relator**